

EDITAL 06/2025/DGP/PROPI

**Edital de apoio à qualificação:
classificação de servidores técnico-
administrativos em educação para fins de
afastamento integral para pós-graduação**

Dezembro/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Reitor

Zízimo Moreira Filho

Diretor de Gestão de Pessoas

Jean Carlos Gitassi

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Tiago Semprebom

Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

Henri Carlo Belan

Coordenador de Pós-Graduação

Adriano Vitor

Equipe Técnica

Flávia Stela de Araújo Lima Amorim

Luciane Pires de Oliveira

SUMÁRIO

Sumário

1 OBJETIVOS	5
1.1 OBJETIVO GERAL	5
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
2 PRECEITOS LEGAIS	5
3 REQUISITOS	6
4 CLASSIFICAÇÃO E VAGAS	6
5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO	8
6 SUBMISSÃO DA PROPOSTA E APOIO CONCEDIDO	8
7 CALENDÁRIO DO EDITAL	9
8 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES	9
9 RESULTADO FINAL	10
10 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	10
ANEXO 1	12
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO	12
ANEXO 2	13
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	13

EDITAL 06/2025/DGP/PROPI

EDITAL DE APOIO À QUALIFICAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO PARA FINS DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, profº. Zízimo Moreira Filho, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de classificação para fins de concessão de afastamento integral para pós-graduação, a servidores efetivos técnico-administrativos em educação do IFSC matriculados em programas de pós-graduação *Stricto sensu*, mestrado ou doutorado, de acordo com as disposições deste edital.

1 OBJETIVOS

1.1 OBJETIVO GERAL

O presente edital objetiva classificar servidores técnico-administrativos em educação do IFSC interessados em afastar-se integralmente de suas atividades para a realização de cursos de mestrado e doutorado.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Como objetivos específicos do presente edital constam:

- 1.2.1 Incentivar a qualificação dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSC elevando os índices de titulação de seu quadro;
- 1.2.2 Estabelecer uma sistemática de classificação para orientar a concessão de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* de técnico-administrativos;
- 1.2.3 Conhecer as demandas de afastamento de técnico-administrativos em educação para pós-graduação, permitindo ao IFSC planejar ações em sintonia com as necessidades da Instituição;
- 1.2.4 Instrumentalizar decisões dos gestores quanto ao afastamento integral de técnico-administrativos em educação para pós-graduação *stricto sensu*.

2 PRECEITOS LEGAIS

2.1 O presente edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 e da Resolução Nº 12/2019/CDP e suas alterações.

2.2 Os requisitos para participação neste edital são previstos no item 3, que serão avaliados pela equipe técnica da PROPI.

2.3 O curso de pós-graduação *stricto sensu* no qual o servidor realizará seus estudos de mestrado ou doutorado deverá ser reconhecido pela CAPES, exceto no caso de pós-graduação realizada de forma total em instituição estrangeira.

2.4 Os servidores beneficiados pelo afastamento integral terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

2.5 Caso o servidor venha a solicitar vacância do cargo, exoneração do cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria ou redistribuição, antes de

cumprido o período de permanência deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

2.6 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no item 2.5 deste edital, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

3 REQUISITOS

3.1 Este edital é direcionado aos servidores técnicos-administrativos do IFSC que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1 Ser titular de cargo efetivo, incluído o período de estágio probatório, há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, atendendo ao disposto da Seção IV da Lei nº 8.112/90;

3.1.2 Não estar homologado em processos de remoção ou de redistribuição desde a data de envio da proposta a este edital até a data da publicação da portaria de concessão do período de afastamento para pós-graduação decorrente deste edital;

3.1.3 Ter currículo *Lattes* atualizado;

3.1.4 Não se encontrar inadimplente com a PROPPI ou com qualquer outro tipo de pendência em relação às Instruções Normativas e demais legislações institucionais;

3.1.5 Não se encontrar licenciado ou afastado integralmente de suas funções;

3.1.6 Todos os requisitos exigidos serão comprovados por meio de autodeclaração, a ser feita quando da submissão do formulário eletrônico.

4 VAGAS E RESERVAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Este edital disponibiliza um total de 17 (dezesete) vagas para servidores técnico-administrativos em educação, conforme disponibilidade por campus definida na Tabela 1.

Tabela 1: Disponibilidade de vagas para técnico-administrativos em educação para mestrado e doutorado:

Câmpus	Vagas neste Edital para 2026/01
Araranguá	2 vagas
Caçador	1 vaga
Canoinhas	Sem vagas
Chapecó	2 vagas
Criciúma	Sem vagas
Florianópolis	1 vaga
Florianópolis-Continente	2 vagas
Garopaba	Sem vagas
Gaspar	1 vaga
Itajaí	Sem vagas

Jaraguá do Sul	2 vagas
Jaraguá do Sul - Rau	Sem vagas
Joinville	1 vaga
Lages	Sem vagas
Palhoça	Sem vagas
Reitoria	Sem vagas
São Carlos	1 vaga
São José	1 vaga
São Lourenço do Oeste	Sem vagas
São Miguel do Oeste	Sem vagas
Tubarão	1 vaga
Urupema	1 vaga
Xanxerê	1 vaga

4.2 As vagas constantes na Tabela 1 estão distribuídas proporcionalmente ao número de servidores LOTADOS em cada câmpus. As vagas destinadas a este edital são definidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, considerando que o quantitativo de servidores afastados integralmente para pós-graduação seja, ao longo do tempo, de no máximo 5% do total de servidores técnico-administrativos da Instituição.

4.3 Para fins de concessão do afastamento, será assegurada a reserva de vagas para ações afirmativas, observando-se que do total de vagas, **5 (cinco) vagas serão destinadas a PPI e 1 (uma) vaga será destinada à PCD**, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

4.4 A ocupação das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e ao tipo de vaga (ampla concorrência, PPI e PCD), conforme a Tabela 2, desde que exista vaga para o respectivo câmpus de lotação.

Tabela 2. Ordem de ocupação e tipologia das vagas:

1ª vaga	PPI
2ª vaga	PPI
3ª vaga	PPI
4ª vaga	PCD
5ª vaga	PPI
6ª vaga	PPI
7ª vaga	Ampla concorrência
8ª vaga	Ampla concorrência
9ª vaga	Ampla concorrência
10ª vaga	Ampla concorrência
11ª vaga	Ampla concorrência
12ª vaga	Ampla concorrência
13ª vaga	Ampla concorrência
14ª vaga	Ampla concorrência
15ª vaga	Ampla concorrência
16ª vaga	Ampla concorrência
17ª vaga	Ampla concorrência

4.5 Na hipótese de **inexistência de candidato(a) apto(a) para ocupar vaga** reservada (PPI ou PCD), seja por ausência de inscritos/aptos no grupo ou por inexistência de vaga no câmpus de lotação, **a vaga**

reservada será revertida para Ampla concorrência, sem prejuízo da preservação da ordem de classificação e das demais regras do edital.

4.6 No caso de desistência, a vaga passará ao próximo candidato da lista de seu câmpus. Não havendo classificados no câmpus, a vaga será ofertada no próximo edital.

4.7 Os novos candidatos classificados, a partir da situação descrita no item 4.7, caso já esgotado o prazo previsto no edital, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo da documentação na CGP do Câmpus, contados a partir da comunicação da DGP, sendo considerado desistente o candidato que não atender a este prazo.

4.8 Os candidatos classificados não contemplados no quantitativo de vagas do edital poderão ser afastados para pós-graduação *stricto sensu* caso haja anuência da chefia imediata e diretor do câmpus, no entanto, vão contabilizar no quantitativo de servidores afastados no Câmpus para os próximos editais.

4.9 Independente do número de vagas, será realizado cadastro de reserva para todos os câmpus.

5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

5.1 A classificação por este edital para técnico-administrativos para afastamento integral com duração, dependendo da modalidade de solicitação do candidato, de até:

- a) Vinte e quatro (24) meses sequenciais do IFSC para o mestrado a partir de 2026/1;
- b) Quarenta e oito (48) meses sequenciais do IFSC para o doutorado a partir de 2026/1.

5.2 A duração do afastamento para mestrado ou doutorado poderá ser prorrogada devidamente justificado pelo servidor e autorizado pela chefia imediata e direção do câmpus, observados os períodos máximos previstos na Resolução 12/2019/CDP. No caso de prorrogação, cabe destacar que o servidor continuará ocupando uma vaga do campus dentro do quantitativo limite de 5%.

5.3 O prazo do afastamento será estabelecido a partir da análise das informações preenchidas no formulário de inscrição e dos documentos comprobatórios anexados ao mesmo, em concordância com as normas estabelecidas neste edital e considerando o prazo já cursado no programa *stricto sensu*, quando for o caso.

5.4 O prazo do afastamento (início e fim) estará vinculado ao calendário acadêmico do Câmpus de lotação do servidor, conforme semestres contemplados no edital.

6 SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 A submissão de propostas a este edital deve ser realizada utilizando-se do formulário eletrônico junto ao *link* deste edital, **disponível em** <https://www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor/oportunidades/epe>.

6.2 Ao formulário eletrônico *on-line* deverão ser anexadas as cópias digitalizadas dos documentos listados no Anexo 2 deste edital, de acordo com a modalidade de solicitação.

6.3 Os dados informados no formulário eletrônico que não tiverem documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo 2 deste edital, ou cujas informações não sejam suficientes para validar a informação ou estejam em condições ilegíveis, não serão contabilizados na pontuação do respectivo item.

6.4 Caso a equipe técnica da PROPPI julgue necessário poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos originais citados no Anexo 2 ou conferir as informações declaradas e aquelas registradas no currículo *Lattes* do pesquisador, promovendo, se necessário, o ajuste da pontuação.

6.5 Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de *internet* da Instituição. O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem

técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico *on-line* e o envio dos documentos digitalizados.

6.6 Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes, por *e-mail* ou por qualquer outro meio que não o estabelecido no item 6.1, sendo obrigatório o preenchimento e envio do formulário eletrônico *on-line*, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.

6.7 As informações fornecidas no formulário eletrônico de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade exclusiva do servidor proponente.

6.8 A submissão ao formulário eletrônico implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o técnico-administrativo em educação não poderá alegar desconhecimento.

7 CALENDÁRIO DO EDITAL

Atividade	Data
Lançamento do edital	23 de dezembro de 2025
Data limite para envio das propostas	Até 13 de fevereiro de 2026
Análise das solicitações recebidas	De 16 a 27 de fevereiro de 2026
Divulgação do resultado parcial	03 de março de 2026
Prazo para apresentação de recursos	04 e 05 de março de 2026
Homologação do resultado final	06 de março de 2026
Prazo para protocolar o processo de afastamento junto à CGP do Câmpus	De 09 a 13 de março de 2026

7.1 O candidato contemplado neste edital que não protocolar o processo de afastamento para mestrado ou doutorado na CGP do seu Câmpus, até a data limite estabelecida no cronograma deste edital, perderá o direito ao afastamento, sendo a situação considerada como desistência,

8 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1 A análise e o julgamento das solicitações serão feitos e homologados pela equipe técnica da PROPPi.

8.2 Os critérios a serem avaliados constam no Anexo 1 deste edital e preconizam: o nível de pós-graduação pretendido; o tempo de exercício no IFSC ou em outra Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em consonância com a Lei nº 11.892; a fase de desenvolvimento do trabalho de pós-graduação e o conceito CAPES do programa pretendido.

8.3 Na análise do tempo de exercício, somente será considerada a atuação no IFSC ou em outra Instituição da Rede Federal de EPT como técnico-administrativo em educação, computado até a data limite do período de envio das propostas a este edital. Devem ser deduzidas as situações não

consideradas como de efetivo exercício, conforme Lei nº 8112/90.

8.4 Na análise da fase de desenvolvimento do trabalho de pós-graduação será considerada a pontuação dos itens: Sem processo de aceite no programa; Aceito no programa; Realizando os Créditos; Créditos concluídos; Créditos concluídos e qualificação realizada e Fase de defesa. Os itens: Realizando os Créditos; Créditos concluídos; Créditos concluídos e qualificação realizada e Fase de defesa somente serão considerados quando o proponente comprovar que está regularmente matriculado no programa.

8.5 Para os casos em que o curso de mestrado ou doutorado pretendido seja de uma instituição estrangeira, a Comissão de Gestão do Edital terá a atribuição de estabelecer um conceito CAPES equivalente, com base no mérito da Instituição.

8.6 A classificação final será definida pelo critério de maior pontuação, estabelecida de acordo com a somatória da pontuação de cada um dos itens avaliados, em conformidade com o Anexo 1 deste edital.

8.7 Caso ocorra empate na pontuação total de dois ou mais candidatos serão utilizados como critérios de desempate, pela ordem:

- a) Maior tempo decorrido desde o último afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Maior pontuação no item III do Anexo 1;
- c) Maior tempo de exercício no IFSC;
- d) Maior idade.

9 RESULTADO FINAL

9.1 O resultado será divulgado em uma lista de classificação geral, em ordem decrescente da pontuação obtida, indicando: o nome, o Câmpus de lotação do servidor, o programa de pós-graduação, a Instituição pretendida, a pontuação em cada um dos itens, a pontuação total, para quais semestres letivos terá concessão de afastamento, a identificação do enquadramento (ampla concorrência, PPI e/ou PCD) e a condição de contemplação.

9.2 Após a divulgação do resultado parcial, os candidatos poderão apresentar recurso ao mesmo. O recurso deve ser submetido, dentro do prazo estabelecido no calendário do edital, utilizando-se do formulário eletrônico disponível junto ao *link* deste edital, **disponível em <https://www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor/oportunidades/epe>**

9.3 Os pedidos de recurso encaminhados serão avaliados pela equipe técnica da PROPMI.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 Este edital não concede afastamento para pós-graduação, mas é etapa obrigatória de classificação à possível efetivação deste. Todas as concessões de afastamentos estarão condicionadas aos cumprimentos dos trâmites e requisitos descritos na Resolução Nº 12/2019/CDP.

10.2 Aos servidores classificados no quantitativo das vagas por câmpus/Reitoria, a concordância da chefia imediata e diretor do câmpus/Pró-Reitor é compulsória, cabendo apenas estabelecer a data de início do afastamento, respeitando o início das aulas do programa de pós-graduação e o início do semestre letivo do IFSC. Salienta-se que cabe à chefia imediata e ao Diretor do Câmpus estabelecer a data possível de liberação do servidor para o afastamento, dentro do semestre letivo 2026/1, desde que até o último dia do referido semestre, sem prejuízo dos meses concedidos pelo edital.

10.3 Aos servidores contemplados em câmpus/Reitoria com mais de uma vaga, a concordância da chefia imediata e do diretor do câmpus/Pró-Reitor deve atender ao seguinte entendimento:

10.3.1 Caso os servidores atuem em setores distintos, deve-se seguir a orientação do item 10.2.

10.3.2 Caso os servidores atuem no mesmo setor, a chefia imediata e o diretor do câmpus/Pró-Reitor devem emitir parecer sobre a solicitação de afastamento, devendo em caso de inviabilidade de liberação imediata, o estabelecimento de um plano de possível data para a capacitação do servidor, não necessariamente dentro do período do edital.

10.4 Após a homologação do resultado final, os contemplados deverão protocolar seu processo de afastamento junto à CGP do Câmpus, conforme o prazo estabelecido no calendário deste edital, para que o mesmo possa ser analisado em tempo hábil pela DGP, de acordo com a Resolução N° 12/2019/CDP. O não cumprimento deste protocolo no prazo estabelecido implica na desclassificação do candidato do resultado final do edital.

10.5 Os documentos necessários para o afastamento são disciplinados pela Resolução N° 12/2019/CDP. A não apresentação de qualquer dos documentos listados no Art. 9º da referida Resolução implica na desclassificação do candidato do resultado final do edital.

10.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo seletivo.

10.7 Este edital é válido apenas para os afastamentos a serem iniciados até o último dia letivo do semestre 2026/1 do câmpus de lotação do servidor. Os afastamentos posteriores a esta data serão regulamentados por novo edital a ser publicado no próximo semestre.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica da PROPPI.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2025.

Zízimo Moreira Filho
Reitor do IFSC

ANEXO 1
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Item I: Nível de Pós-Graduação pretendido.

Opções	Pontuação
Mestrado	50
Doutorado	35

Item II: Tempo de Exercício, no IFSC ou em outra Instituição da Rede Federal de EPT (como técnico-administrativo em educação).

Opções	Pontuação
3 Anos ≤ Tempo < 5 anos	20
5 Anos ≤ Tempo < 8 anos	35
8 Anos ≤ Tempo < 11 anos	50
11 Anos ≤ Tempo < 14 anos	65
14 Anos ≤ Tempo < 20 anos	80
Acima de 20 anos	95

Item III: Fase de Desenvolvimento do Trabalho.

Opções	Pontuação
Sem processo de aceite no programa	00
Aceito no programa	05
Realizando os créditos	10
Créditos concluídos	20
Créditos concluídos e qualificação realizada	30
Fase de defesa	40

Item IV: Conceito do Programa pretendido.

Opções	Pontuação
Conceito 3	05
Conceito 4	10
Conceito 5	15
Conceito 6	20
Conceito 7	25

ANEXO 2
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Toda a documentação comprobatória solicitada deve ser anexada, no respectivo item do formulário eletrônico, quando da submissão da proposta:

Requisito	Comprovante
Fase de Desenvolvimento do Trabalho.	Declaração do Programa de Pós-graduação informando a fase em que o candidato se encontra de acordo com o modelo disponibilizado em https://www.ifsc.edu.br/web/portal-do-servidor/oportunidades/ep *Aplicável apenas para os candidatos que já possuem aceite no programa.
Tempo de Exercício e dados de afastamentos para pós-graduação anteriores.	Declaração de tempo de efetivo exercício e informação sobre afastamento integral para pós-graduação <i>stricto sensu</i> fornecido pela CGP do Câmpus.
Comprovação do Conceito Capes do Programa de Pós-graduação pretendido.	<i>Print</i> da tela da CAPES ou Plataforma Sucupira que comprove a nota e o nome do Programa de Pós-graduação.